

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º. A Associação dos Profissionais de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, denominada pela sigla ATIJUSC, é uma organização de caráter civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de julho de 2022, com duração indeterminada, para proporcionar a melhoria das condições de trabalho, da remuneração, da formação e da integração de seus associados.

§1º – A ATIJUSC terá sede na comarca de residência de seu presidente;

§2º – A ATIJUSC será representada pelas cores verde e branca, apoiadas em princípios de sustentabilidade, melhoria contínua e diálogo permanente;

§3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ATIJUSC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e abster-se-á de qualquer manifestação de cunho político-partidário, procedimento também vedado aos associados nas reuniões oficiais e eventos promovidos pela entidade;

Artigo 2º. São objetivos da ATIJUSC:

I – Defender os interesses dos associados, resguardando-os dentro da ordem e da lei, podendo representá-los em ações judiciais e em processos administrativos junto aos órgãos públicos, em especial o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Justiça;

II – Defender os direitos dos associados em questões relacionadas ao desempenho de sua atividade funcional, notadamente no tocante à remuneração, estabilidade e capacitação;

III – Angariar, junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, melhores condições de saúde, higiene e segurança no trabalho dos associados;

IV – Participar da elaboração, discussão e aprovação das políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário de Santa Catarina, alinhando-se às estratégias nacionais de TI estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

V – Realizar quaisquer empreendimentos que visem ao atendimento das necessidades dos associados;

VI – Estimular e promover a realização de reuniões culturais, sociais, recreativas e esportivas, fomentando a integração e a qualidade de vida de seus associados.

VII – Proporcionar a integração e o intercâmbio de conhecimento entre seus associados, através da:

- a) Organização de seminários, workshops e congressos técnicos sobre assuntos de interesse dos associados;
- b) Realização de eventos de confraternização entre os associados e dependentes;
- c) Elaboração e publicação de informativos, para a divulgação das atividades da associação e matérias de interesse dos associados;
- d) Manutenção de sedes sociais relacionadas às atividades da Associação;

VIII – Promover a articulação da ATIJUSC com outras associações para a troca de experiências e o fortalecimento da categoria funcional;

IX – Desenvolver projetos e participar de iniciativas de cunho social, que proporcionem a inclusão digital da sociedade na qual a Associação está inserida;

X – Buscar intercâmbios acadêmicos e manter parcerias com organizações governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para a troca de experiências no campo de atuação dos associados e visando alcançar a finalidade da Associação de forma plena e satisfatória.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. Poderão ser associados da ATIJUSC, servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina:

- I – Designados oficialmente para o exercício da função de Técnico de Suporte em Informática (TSI);
- II – Nomeados para o cargo de analista de sistemas e analista de suporte.

Artigo 4º. A ATIJUSC possuirá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundador - que assinar a ata de fundação da Associação;
- II – Contribuinte - que ingressar na Associação após a data de sua fundação;
- III – Especial – que tenha exercido as funções e cargos previstos nos incisos I e II do artigo 3º por mais de 3 (três) anos, porém deixou de preencher os requisitos estabelecidos no artigo 3º para pertencer à Associação;
- IV – Beneméritos - que, não preenchendo os requisitos para pertencer ao quadro associativo na forma do artigo 3º, tenha seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral a partir de proposta da Diretoria Executiva, por relevantes serviços prestados à Associação.

§1º – Os associados Beneméritos estarão isentos do recolhimento de mensalidades.

§2º – Os associados Beneméritos e Especiais não terão direito a voto nem poderão ser votados nas assembleias gerais.

Artigo 5º. São direitos do associado:

- I – Participar das assembleias gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do regimento eleitoral próprio;
- III – Participar de todos os programas de benefícios proporcionados pela ATIJUSC;
- IV – Frequentar as dependências sociais e participar de todas as reuniões e eventos realizados pela ATIJUSC, na sede ou fora dela;
- V – Propor à Diretoria Executiva qualquer medida ou projeto que julgue ser de interesse da ATIJUSC ou de seus associados, na forma da legislação vigente;
- VI – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária à Diretoria Executiva, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- VII – Recorrer das decisões da ATIJUSC ou contra qualquer integrante da Diretoria Executiva, em decorrência de atos considerados lesivos aos dispositivos estatutários ou aos interesses dos associados;
- VIII – Ser respeitado em sua personalidade e suas convicções religiosas, filosóficas, políticas e de gênero;
- IX – Retirar-se da ATIJUSC, quando desejar, cumpridas todas as suas obrigações financeiras;
- X - Requerer licença do quadro associativo à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Todos os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º. São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais atos normativos da ATIJUSC;
- II – Efetuar o pagamento da mensalidade pontualmente e cumprir com todas as demais obrigações e encargos financeiros da ATIJUSC;

- III – Manter atualizado seus dados cadastrais junto à ATIJUSC;
- IV – Respeitar as deliberações da Assembleia Geral da ATIJUSC e dos dirigentes da Associação legitimamente constituídos;
- V – Desempenhar com dedicação, zelo, garbo e eficiência as funções que lhe forem atribuídas, tanto no exercício de cargos eletivos da ATIJUSC como nas tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, salvo impedimento justificado;
- VI – Colaborar com a Diretoria Executiva nas iniciativas relacionadas aos objetivos da ATIJUSC, divulgando o bom nome da associação e contribuindo com o desenvolvimento desta;
- VII – Comunicar à Diretoria Executiva qualquer ocorrência que afete o funcionamento da ATIJUSC ou que seja relevante aos interesses de seus associados;
- VIII – Consultar previamente a Diretoria Executiva sobre qualquer manifestação ou iniciativa pessoal, de caráter externo à ATIJUSC, relativa a assuntos inerentes à finalidade da Associação;
- IX – Zelar pela conservação do patrimônio da ATIJUSC e responder financeiramente por eventuais prejuízos de que seja causador;
- X – Agir com respeito e cordialidade com os demais associados e terceiros envolvidos em eventos técnicos, sociais e esportivos;

Artigo 7º. A admissão de associado será efetuada mediante pedido do próprio interessado, por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico de filiação, que conterà sua caracterização pessoal e profissional, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§1º – O associado poderá solicitar desligamento da ATIJUSC, em pedido dirigido à Diretoria Executiva, independente de justificativa, não lhe cabendo qualquer restituição dos valores pagos à associação.

§2º – O pedido de desligamento do associado gerará efeitos automáticos sobre os direitos e deveres do associado a partir da data da solicitação.

Artigo 8º. A Diretoria Executiva aplicará ao associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto ou dos regulamentos da ATIJUSC, conforme a natureza de sua falta, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§1º – A advertência será efetuada pelo presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado.

§2º – A suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias e será imposta pelo presidente, ouvida a Diretoria Executiva, privando o associado de seus direitos, sem isentá-lo de responsabilidade por prejuízos causados à associação e do pagamento da mensalidade ou de qualquer outra obrigação pecuniária.

Artigo 9º. O associado será excluído da ATIJUSC:

I – Por solicitação própria, nos termos do artigo 7º, §1º;

II – Por falta de pagamento da mensalidade por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, no período de 12 (doze) meses;

III – Por falta de pagamento, no prazo determinado pela Diretoria Executiva, de qualquer débito contraído com a associação;

IV – Por condenação criminal em crime doloso, transitada em julgado.

V – Por atuação pública ou por atos nocivos conscientemente praticados, que impliquem em descrédito ou prejuízo para a Associação;

VI – Por utilizar-se da Associação para fins diversos dos preconizados neste estatuto;

VII – Pelo seu falecimento.

§1º – A exclusão será efetuada pelo presidente após a apreciação pelo Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

§2º – Somente poderão ser readmitidos na Associação os associados excluídos pelos incisos de I, II e III.

§3º – O associado readmitido na Associação em período inferior a 15 (quinze) meses da data de sua exclusão do quadro associativo deverá, para ter o seu reingresso aprovado, quitar as mensalidades do período em que esteve fora da Associação.

Artigo 10. Qualquer associado, no interesse próprio ou de seus dependentes, poderá recorrer ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral das penalidades impostas pela Diretoria Executiva.

§1º – Os recursos impetrados pelo associado não possuem efeito suspensivo.

§2º – Os recursos terão sua procedência apreciada pelo Conselho Fiscal e serão submetidos ao julgamento da Assembleia Geral.

Artigo 11. Os direitos e obrigações dos associados começam a vigorar na data de aprovação, pela Diretoria Executiva, do pedido de admissão.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 12. Os associados Fundadores, os Contribuintes e os Especiais obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal, cujo valor será fixado por decisão da Assembleia Geral da ATIJUSC.

§1º – O pagamento previsto nesse artigo será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, para os quais será oportunizado o depósito em conta corrente da Associação.

§2º – O valor a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do nível A1 da tabela de vencimentos do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Artigo 13. A receita da ATIJUSC compreende:

I – Contribuição social na forma estabelecida pelo artigo 12;

II – Rendimento de aplicação financeira dos valores disponíveis em conta corrente da Associação;

III – Valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;

IV – Doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V – Outras receitas decorrentes do exercício de suas atividades.

Artigo 14. Constituem-se despesas da ATIJUSC:

I – Despesas de manutenção e conservação de bens da Associação;

II – Despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Associação e pelos membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições, em conformidade com os objetivos da Associação, tais como deslocamentos, hospedagens e despesas de expediente;

III – Despesas fiscais, contábeis e de pessoal contratado;

IV – Despesas com prestação de serviços terceirizados à Associação;

V – Despesas com comunicação e divulgação das ações da Associação.

Artigo 15. O patrimônio da ATIJUSC será constituído por:

I – Conta corrente com os depósitos das receitas da Associação;

II – Bens móveis, imóveis e veículos adquiridos pela Associação;

III – Bens e valores recebidos em doação;

IV – Subvenções e auxílios concedidos pelo poder público, na forma da lei, em especial pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

§1º - A alienação de bens da Associação somente poderá ser realizada com a aprovação da Assembleia Geral, a partir de proposição da Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

§2º - Fica dispensada a aprovação da Assembleia Geral para a alienação de bens cujo valor seja inferior ao teto estabelecido para a contribuição mensal, nos termos artigo 12, §2º.

§3º - O produto da alienação de bens da ATIJUSC será aplicado na aquisição de outros bens ou no estrito cumprimento dos objetivos da associação.

§4º - A Associação deverá manter um inventário de patrimônio, onde serão registrados todos os bens incorporados e alienados, contendo os valores correspondentes e demais características indispensáveis a sua identificação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16. São órgãos da ATIJUSC:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV – Delegados Regionais.

§1º - Os mandatos dos cargos vinculados aos órgãos da ATIJUSC não poderão ser acumulados, não perceberão qualquer remuneração e terão duração coincidente de 2 (dois) anos, admitida reeleição.

§2º - O associado que for Conselheiro Fiscal, Delegado Regional ou integrar a Diretoria Executiva, deverá deixar imediatamente o cargo ocupado, caso venha a assumir cargo de direção ou chefia no Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo convocada e instalada na forma desse estatuto, podendo ser presencial e por videoconferência, com autenticação por meio eletrônico dos associados que participam remotamente, de modo a permitir a participação do maior número possível de associados.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral da ATIJUSC:

- I – Eleger os Delegados Regionais e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar as contas e os relatórios de gestão da Associação;
- III – Aprovar reformas no estatuto da Associação;
- IV – Aprovar regimentos e regulamentos da Associação;
- V – Decidir sobre o afastamento ou a substituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, a pedido do titular do cargo ou por descumprimento de suas obrigações;
- VI – Aprovar a concessão de título de Associado Benemérito;
- VII – Decidir sobre a exclusão de associados;
- VIII – Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- IX – Aprovar a alienação de bens, respeitada a exceção prevista no artigo 15, §2º;
- X – Resolver sobre a dissolução da Associação.
- XI – Deliberar sobre questões de grande relevância para a Associação, consoante entendimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 19. A Assembleia Geral da ATIJUSC reunir-se-á em sessão ordinária, no 1º (primeiro) sábado subsequente ao aniversário da data de sua fundação para:

- I – Prestação de contas do exercício;
- II – Eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselheiros Fiscais e dos Delegados Regionais.

§1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á mediante comunicação por edital, publicado eletronicamente em local próprio, de ampla divulgação aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização;

§2º - Os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros Fiscais e os Delegados Regionais eleitos pela Assembleia Geral tomam posse, nos respectivos cargos, no 1º (primeiro) dia útil após a eleição;

§3º - A formação de chapas para a Diretoria Executiva e a inscrição de associados para concorrer a cargo de Conselheiro Fiscal ou de Delegado Regional, assim como os critérios e procedimentos que regem o processo eleitoral da Associação serão estabelecidos conforme regimento próprio, em anexo ao presente estatuto.

§4º - Fica dispensada a realização de eleições nos termos do parágrafo anterior, para a primeira composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Regionais, por ocasião da fundação da Associação, os quais serão aclamados na Assembleia de Constituição da ATIJUSC.

Artigo 20. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação dos associados, mediante a apresentação de pedido apresentada por 1/4 (um quarto) do total do quadro associativo.

Parágrafo Único - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária far-se-á mediante comunicação por edital, publicado eletronicamente em local próprio, de ampla divulgação aos associados, com antecedência mínima de 10 (trinta) dias de sua realização;

Artigo 21. A Assembleia Geral será instalada no local, dia e hora marcados, com link disponível para acesso remoto nos termos do artigo 17, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, meia hora após o horário estabelecido para início, com qualquer número de associados.

Artigo 22. Dirigirá a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Na ausência do presidente da Diretoria Executiva, serão chamados a substituí-lo, pela ordem:

- I – O vice-presidente da Diretoria Executiva;
- II – O presidente do Conselho Fiscal;
- III – O associado mais antigo e de maior idade;

Artigo 23. Nas 72 (setenta e duas) horas que antecederem a reunião da Assembleia Geral, ficarão à disposição dos associados em endereço eletrônico próprio, divulgado no edital de convocação, documentos administrativos, demonstrativos financeiros e contábeis, documentos fiscais e pareceres do Conselho Fiscal, referentes às operações da ATIJUSC nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal da ATIJUSC, órgão de fiscalização e orientação normativa da Associação, será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto.

§1º - Os membros efetivos escolherão, entre si, o presidente e o secretário do Conselho Fiscal.

§2º - Na vacância de cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o membro suplente mais votado assumirá como titular do cargo, respondendo ordinariamente pela função.

§3º - Em caso de vacância de todos os cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, será convocada uma eleição extraordinária para a escolha de 3 (três) novos membros, os quais assumirão como suplentes.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, com relação a:

- a) Constituição de chapas que concorrerão às eleições;
- b) Regulamentos internos da ATIJUSC;
- c) Pedidos de readmissão de associados;
- d) Alienação de bens.

II – Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, a partir de subscrição de pedido para tal fim interposto pela maioria absoluta de seus membros;

III – Convocar a Assembleia Geral, caso o presidente da Diretoria Executiva não o faça, conforme disposto no presente estatuto;

IV – Apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos associados;

V – Responder às consultas que lhe forem formuladas por associados, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, no âmbito de sua atuação;

VI – Analisar mensalmente os balancetes e aprovar anualmente o balanço geral;

VII – Solicitar informações sobre as gestões da ATIJUSC, a qualquer membro da Diretoria Executiva, podendo fixar prazos de atendimento;

VIII – Interpretar as disposições estatutárias e resolver os casos omissos.

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma presencial ou por videoconferência:

I – Ordinariamente, na primeira semana do mês anterior à Assembleia Geral Ordinária;

II – Extraordinariamente, convocado por seu presidente, por requerimento de 2 (dois) de seus membros efetivos ou pelo presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, ou pelo secretário do Conselho fiscal, no impedimento daquele.

§2º - A matéria a ser apreciada deve constar expressamente da convocação.

§3º - Na ausência ou impedimento do presidente ou do secretário do Conselho Fiscal, caberá aos presentes a escolha de membro para presidir ou secretariar a reunião, conforme o caso.

§4º - No impedimento membros efetivos, o presidente convocará tantos membros suplentes quantos forem necessários para substituição daqueles, respeitando a classificação obtida na eleição.

§5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido convocado.

Artigo 27. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a maioria de seus membros presentes em reunião.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do Conselho Fiscal e suas respectivas deliberações serão registradas em atas.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário Adjunto;

V – Tesoureiro-Geral;

VI – Tesoureiro Adjunto;

VII – Diretores de Departamentos.

Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma presencial ou por videoconferência, sempre que convocada pelo seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido convocado.

§2º - As deliberações da Diretoria Executiva são submetidas previamente ao quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros e tomadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º - Todas as reuniões da Diretoria Executiva e suas respectivas deliberações serão registradas em atas.

Artigo 30. Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerir a ATIJUSC para o atingimento de seus objetivos;

- II – Propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e regimentais que se fizerem necessárias;
- III – Apurar os balancetes mensais e remetê-los ao Conselho Fiscal;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal relatório de gestão e o balanço do exercício financeiro no mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, acompanhado dos documentos contábeis e relatórios necessários;
- V – Atender aos pedidos de informações efetuados pelo Conselho Fiscal e pelos associados;
- VI – Deliberar sobre os pedidos de admissão e os casos de exclusão de associado, na forma prevista neste estatuto;
- VII – Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 31. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- II – Representar a ATIJUSC em reuniões externas, solenidades e eventos;
- III – Representar a ATIJUSC judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante a administração pública direta e junto a outros órgãos públicos e privados;
- IV – Despachar o expediente ordinário, assinando comunicados, correspondências, convocações e atas das reuniões que presidir;
- V – Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro-Geral, por todo e qualquer desembolso pecuniário;
- VI – Convocar reunião do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste estatuto;
- VII – Apresentar à Assembleia Geral, ao final de seu mandato, relatório de gestão e balanço geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Contratar serviços e gerenciar eventuais empregados da ATIJUSC;
- IX – Escolher os diretores dos departamentos da ATIJUSC e orientar na formação de grupos de trabalho para a realização de atividades específicas da Associação.

Artigo 32. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância, desempenhando as funções do cargo previstas neste estatuto, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o presidente do Conselho Fiscal exercerá interinamente as funções até a realização de eleição extraordinária.

Artigo 33. Compete ao Secretário-Geral:

- I – Providenciar as convocações para as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva.
- II – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
- III – Organizar e gerir o funcionamento dos serviços da secretaria mantendo sob sua guarda os documentos da ATIJUSC, exceto os referentes ao movimento da tesouraria.
- IV – Manter o cadastro de associados atualizado, realizando os contatos necessários;
- V – Realizar comunicados, providenciar cobranças e encaminhar correspondências aos associados.
- VI – Efetuar os registros relacionados à aquisição e alienação de bens no inventário de patrimônio.
- VII – Zelar pela atualização das informações publicadas pela ATIJUSC.

Artigo 34. Compete ao Secretário Adjunto assessorar o Secretário-Geral em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

Artigo 35. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, aplicações e numerários da ATIJUSC;

II – Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades pecuniárias da ATIJUSC;

III – Efetuar, com autorização do presidente, aplicações financeiras de curto prazo das disponibilidades excedentes em estabelecimento bancário;

IV – Preparar todo o material necessário para a realização de cobranças;

V – Manter em dia a escrituração da tesouraria;

VI – Gerenciar o serviço de contabilidade da ATIJUSC;

VII – Disponibilizar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o balancete da receita e despesa do mês anterior;

VIII – Apresentar aos órgãos diretivos da ATIJUSC todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame dos registros contábeis e fiscais;

IX – Assinar, juntamente, com o presidente, todos os documentos que correspondam a tomadas de compromissos financeiros ou a movimentação de contas bancárias;

X – Emitir recibos e dar quitações;

XI – Colaborar com os demais órgãos da ATIJUSC na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e/ou obtenção de recursos financeiros.

Artigo 36. Compete ao Tesoureiro Adjunto assessorar o Tesoureiro-Geral em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular.

Artigo 37. A Diretoria Executiva contará com o auxílio dos seguintes departamentos:

I – Departamento Jurídico;

II – Departamento de Formação Técnica;

III – Departamento Social e Desportivo.

IV – Departamento de Marketing e Comunicação

Parágrafo Único - Cada departamento será coordenado por um diretor escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva e sua organização e funcionamento serão regidos por diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 38. Compete ao Departamento Jurídico:

I – Oferecer orientação ao associado, em matéria jurídica relacionada à função que desempenha;

II – Oferecer orientação ao associado quanto aos seus direitos e obrigações como servidor público;

III – Propor e organizar normas que regerão a vida da ATIJUSC;

IV – Analisar as alterações estatutárias, antes de serem submetidas à Assembleia Geral;

V – Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nas questões jurídicas relacionadas às suas atribuições e na consecução dos objetivos da ATIJUSC.

Artigo 39. Compete ao Departamento de Formação Técnica:

- I – Promover a realizar de cursos e workshops, seminários e congressos que promovam a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos associados;
- II – Organizar fóruns de discussão técnica a respeito de temas de interesse dos associados;
- III – Divulgar aos associados assuntos técnicos relevantes para a sua atuação profissional;
- IV – Identificar oportunidades e propor ações para que a ATIJUSC participe de projetos sociais de inclusão digital.

Artigo 40. Compete ao Departamento Social e Desportivo:

- I – Organizar e promover confraternizações e reuniões, bem como qualquer atividade relacionada com o lazer dos associados;
- II – Zelar pela manutenção da sede social e pela regularidade das atividades sociais, respeitando e mantendo a ordem e a moralidade;
- III – Oferecer aos associados oportunidades para o lazer, a integração e a educação física através da promoção de mais variáveis práticas esportivas e recreativas.

Artigo 41. Compete ao Departamento de Marketing e Comunicação:

- I – Manter em operação canais de comunicação digitais vinculados à ATIJUSC;
- III – Prover informação aos associados sobre as atividades desenvolvidas pela ATIJUSC e temas de interesse coletivo;
- II – Manter as redes sociais da ATIJUSC atualizadas, com a publicação de notícias e informações sobre a associação, zelando pela divulgação do seu bom nome;
- IV – Promover a articulação da ATIJUSC com outras associações para a troca de experiências e o fortalecimento da categoria funcional.

SEÇÃO IV – DOS DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 42. As Delegacias Regionais serão organizadas em 20 regiões, respeitando critérios geográficos e administrativos, com referência nas normas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que tratam do Suporte de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário Catarinense, em especial a distribuição dos polos regionais de informática.

Artigo 43. São sedes das Delegacias Regionais, com suas respectivas unidades vinculadas e associados representados:

- I – DTI-1: TSI da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- II – DTI-2: Analistas de Sistemas e de Suporte das divisões de infraestrutura de TI da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III – DTI-3: Analistas de Sistemas e de Suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação, exceto aqueles vinculados à Delegacia DTI-2;
- IV – TJSC: TSI do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exceto aqueles vinculados à Delegacia DTI-1;
- V – BALNEÁRIO CAMBORIÚ: TSI de Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo, São João Batista e Tijucas;
- VI – BLUMENAU: TSI de Ascurra, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó;

VII – CAPITAL: TSI da Capital e dos Fóruns Distritais do Estreito, Eduardo Luz e do Norte da Ilha.

VIII – CHAPECÓ: TSI de Chapecó, Coronel Freitas, Modelo, Palmitos, Pinhalzinho Quilombo, São Carlos e Seara;

IX – CRICIÚMA: TSI de Araranguá, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Meleiro, Orleans, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Turvo e Urussanga;

X – ITAJAÍ: TSI de Balneário Piçarras, Barra Velha, Brusque, Itajaí e Navegantes;

XI – JOAÇABA: TSI de Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Concórdia, Herval do Oeste e Joaçaba;

XII – JOINVILLE: TSI de Araquari, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville e São Francisco do Sul;

XIII – LAGES: TSI de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, São Joaquim e Urubici;

XIV – MAFRA: TSI de Canoinhas, Itaiópolis, Mafra, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

XV – RIO DO SUL: TSI de Ibirama, Ituporanga, Presidente Getúlio, Rio do Campo, Rio do Oeste, Taió, Rio do Sul e Trombudo Central;

XVI – SÃO JOSÉ: TSI de Biguaçu, Garopaba, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José;

XVII – SÃO MIGUEL DO OESTE: TSI de Anchieta, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, São José do Cedro e São Miguel do Oeste;

XVIII – TUBARÃO: TSI de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna e Tubarão;

XIX – VIDEIRA: TSI de Caçador, Curitibanos, Fraiburgo, Lebon Régis, Santa Cecília, Tangará e Videira;

XX – XANXERÊ: TSI de Abelardo Luz, Ipumirim, Itá, Ponte Serrada, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Xanxerê e Xaxim.

Parágrafo Único – Os associados que integram as unidades de uma Delegacia Regional elegerão, para sua representação, um delegado titular e um suplente daquela Delegacia, conforme disposto no Regimento Eleitoral.

Artigo 44. Compete aos Delegados Regionais representar os associados das suas regiões:

I – em reuniões específicas da ATIJUSC, para as quais forem convocados pelo presidente;

II – em ações relacionadas à atuação da Associação na região que representa.

Parágrafo Único – Na vacância de cargo de Delegado Regional, o presidente convocará o suplente e escolherá novo suplente para a respectiva Delegacia Regional, até a realização de novas eleições;

CAPÍTULO V - DESCRIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. A ATIJUSC possui personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais, não respondem nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo Único – Os membros da administração da ATIJUSC são os únicos responsáveis solidária e individualmente, pelas obrigações sociais contraídas em desacordo com este estatuto e com a legislação vigente e superveniente, relativa a sociedades civis.

Artigo 46. A ATIJUSC compromete-se com a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus associados, assim como das pessoas naturais com as quais se relacionar, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 de 2018).

Artigo 47. Nos termos do Código Civil vigente, a ATIJUSC não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo ou negligência de seus associados, dependentes e terceiros em suas instalações ou fora dela, quando em eventos por ela realizados, organizados ou patrocinados.

Parágrafo único. Em caso de responsabilização comprovada da Associação, a reparação deverá cingir-se ao contido no artigo 945 do Código Civil vigente.

Artigo 48. Eventual dissolução da ATIJUSC dependerá de Assembleia Geral, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados, que decidirão sobre a distribuição do patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, os bens ainda remanescentes serão doados à entidade de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 61 do Código Civil vigente.

Artigo 49. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 50. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno, por Resoluções de Diretoria, Instruções e Avisos que forem expedidos, a tempo e modo, para a consecução imediata dos objetivos da Associação.

Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, referendados pela Assembleia Geral.

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL DA ATIJUSC

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º. As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados Regionais da ATIJUSC serão realizadas no dia da Assembleia Geral Ordinária, conforme disposto neste estatuto, a cada dois (2) anos, a partir da data de fundação da Associação.

Artigo 2º. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa inscrita na eleição.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, ou candidatar-se a cargo de Conselheiro Fiscal e de Delegado Regional.

Artigo 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I — Organizar o processo eleitoral;
- II — Fazer as comunicações previstas neste Regimento;
- III — Preparar e publicar a relação de candidatos e dos votantes;
- IV — Disponibilizar material e sistema para o processo de votação;
- V — Decidir sobre a impugnação de candidaturas;
- VI — Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII — Encaminhar, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, recursos contra suas decisões;
- VIII — Apurar, comunicar e publicar o resultado da eleição;
- IX — Empossar os eleitos.

Parágrafo Único — A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Artigo 4º. Poderá votar nas eleições da ATIJUSC o associado Fundador ou Contribuinte, em dia com suas obrigações e encargos financeiros da ATIJUSC e que faça parte do quadro associativo, no mínimo, há 4 (quatro) meses antes da data aprazada para o pleito, exceto no caso de primeira filiação.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Artigo 5º. As chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, no mínimo, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1 (um) de seus membros, no qual constarão o nome da chapa, o nome completo e a comarca de seus integrantes, com indicação de seus respectivos cargos na Diretoria Executiva e telefone para contato.

Artigo 6º. Os associados que concorrerão aos cargos de Delegado Regional ou de Conselheiro Fiscal deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral 20 (dias) dias antes da realização das eleições, no mínimo, mediante requerimento assinado, no qual deverá constar o seu nome completo e a comarca onde está lotado.

Artigo 7º. Cada associado poderá candidatar-se a apenas um cargo e não poderá estar inscrito em mais de 1 (uma) chapa concorrente.

Parágrafo Único - Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo nas eleições da ATIJUSC, o associado Fundador ou Contribuinte, em dia com suas obrigações e encargos financeiros da ATIJUSC e que faça parte do quadro associativo, no mínimo, há 4 (quatro) meses antes da data aprazada para o pleito, exceto no caso de primeira filiação.

Artigo 8º. A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal e a Delegado Regional, que tiverem cumprido as exigências deste regimento, 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições.

§1º — As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão apresentadas para votação na mesma ordem de submissão das inscrições das candidaturas à Comissão Eleitoral.

§2º — A lista de votação dos candidatos a Conselheiro Fiscal e a Delegados Regionais respeitará a ordem alfabética.

Artigo 9º. Os pedidos de impugnação de uma chapa ou candidato deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições.

Parágrafo Único — Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral e publicados antes do início das eleições.

Artigo 10. As chapas e os candidatos poderão elaborar material para divulgação de suas candidaturas e propostas, o qual será divulgado pela Secretaria-Geral da ATIJUSC aos demais associados.

CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO

Artigo 11. A votação será realizada eletronicamente, em sistema próprio escolhido e disponibilizado pela Comissão Eleitoral para este fim.

Artigo 12. A votação iniciará às 8:00 horas do dia previsto para a realização das eleições e se encerrará ao final da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único — O encerramento da votação será comunicado pela Comissão Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária e partir desse momento o sistema eletrônico de votação ficará indisponível para acesso pelos associados.

Artigo 13. Iniciada a votação, cada associado eleitor terá à sua disposição cédulas virtuais para escolha, separadamente, da chapa para a Diretoria Executiva, de 3 (três) membros para o Conselho Fiscal e do Delegado Regional para representar a região a qual está vinculado.

Artigo 14. O voto será secreto e somente poderá ser exercido pelo associado diretamente.

Parágrafo Único — A Comissão Eleitoral deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos votos efetuados pelos associados, com a utilização de sistema de votação eletrônico que possibilite a certificação de cada voto, com a devolução de recibo eletrônico ao associado.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15. Imediatamente após o encerramento das eleições, a Comissão Eleitoral iniciará o processo de apuração dos resultados no sistema eletrônico de votação.

Parágrafo Único — Um representante de cada chapa concorrente à Direção Executiva poderá fiscalizar a apuração dos votos, inclusive, aqueles para o Conselho Fiscal e para os Delegados Regionais.

Artigo 16. Caso seja verificado no sistema eletrônico de votação qualquer indício de falha no processo de votação ou de adulteração de resultados a eleição será anulada e será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições.

Artigo 17. Após a apuração do resultado, a Comissão Eleitoral divulgará o nome da chapa eleita para a Diretoria Executiva e dos associados eleitos para o Conselho Fiscal e para Delegado Regional, lavrando a respectiva ata com o registro da eleição.

§1º – Serão eleitos 6 (seis) Conselheiros Fiscais, 2 (dois) Delegados por Delegacia Regional e a chapa da Diretoria Executiva que obtiverem o maior número absoluto de votos.

§2º – O 4º (quarto), o 5º (quinto) e o 6º (sexto) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal serão empossados como suplentes do referido conselho.

§3º – O 2º (segundo) candidato mais votado para Delegado Regional, em cada região, será empossado como suplente da respectiva Delegacia Regional.

§4º – Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo do quadro associativo e persistindo o empate, o de maior idade.

§5º – O resultado da eleição da ATIJUSC será informado em local próprio, de ampla divulgação, e em comunicação individual para os associados.

§6º – Nas ata da eleição deverá constar a data e o horário de início e encerramento da votação, o resultado da eleição, com a identificação do número total de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos para o Conselho Fiscal e para Delegados Regionais, os votos em branco, a relação nominal dos eleitos e o sistema eletrônico onde foram registrados os votos, assim como o registro de posse dos associados nos cargos para os quais foram eleitos.

§6º – A ata da eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 18. A posse dos eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da eleição.

Artigo 19. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de seus membros, em unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão da Assembleia Geral.

Artigo 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, nos termos desse regimento.